

	CONTRATO ELEJOR N.º 025/2021	DATA:
	DISPENSA N.º 006/2021	09/08/2021
CONTRATO DE PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&D		

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **ELEJOR**,

e de outro lado,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, doravante denominada **UFPR**, pessoa jurídica de Direito Público, nos termos da Lei n.º 1.254, de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial segundo o seu atual Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 482, de 09 de junho de 1992, do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba, na Rua XV de Novembro, 1299, inscrita no CNPJ sob n.º 75.095.679/0001-49, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. **RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade n.º. [REDACTED] e CPF n.º. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, e a **FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Negrão, 280 – Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.350.188/0001-95, doravante denominada **FUNPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **JOÃO DA SILVA DIAS**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] SESP/PR e CPF n.º [REDACTED] e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ENIO FABRÍCIO OSTROVSKI PONCZEK**, portador da cédula de identidade n.º. [REDACTED] e CPF n.º. [REDACTED], devidamente autorizados nos termos do Estatuto da FUNPAR. Em conjunto denominadas **CONTRATADAS**.

Celebram o presente Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento, sendo que a **CONTRATANTE ELEJOR** o faz com base e fundamento no artigo 29, VII, da Lei 13.303/16, justificado e autorizado conforme Processo de Dispensa 006/2021 - PAC ELEJOR 013/2021, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global,

CLÁUSULA I- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação das **CONTRATADAS** para desenvolver "ESTUDO PARA REVISÃO DA GARANTIA FÍSICA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DO COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO-SANTA CLARA". O

PAC ELEJOR nº 013/2021, Dispensa 006/2021
Projeto de P&D UFPR – Estudo para Revisão das Garantias Físicas






objetivo principal deste projeto é desenvolver um método para o cálculo de garantia física para Usinas Hidrelétricas, comparando este método com os resultados decorrentes da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs, o qual serve ao cumprimento das obrigações contidas nas Leis nº 9.991 de 24 de julho de 2000, nº 10.848 de 15 de março de 2004, nº 11.465, de 28 de março de 2007, no Contrato de Concessão de Geração nº 125/2001 – ANEEL e de acordo com os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, aprovado pela Resolução Normativa nº 754 de 13 de dezembro 2016.

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante deste Contrato o Resumo do Projeto ELEJOR, datado de 31/07/2020 e o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 1104.1.02.09.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o **Engº Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 18 (dezoito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA V- PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo Projeto de P&D objeto deste Contrato, a **ELEJOR** pagará à **UFPR** o valor de **R\$ 299.475,00** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento firmado e de acordo com o estabelecido na Cláusula VI – Faturamento. De forma que somente serão pagos à **FUNPAR** os valores relativos às etapas efetivamente executadas pela **UFPR**, na forma deste Contrato e Anexos.

§1º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 299.475,00** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

§2º - Nos preços já estão incluídos despesas de frete, pedágios, mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas



administrativas, adicional de periculosidade, lucros, impostos, tributos, despesas com aluguel, aquisições e eventuais manutenções de equipamentos, programas computacionais, alimentação, transporte, despesas de viagens, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

- §1º - A **FUNPAR** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, sob protocolo, na Rua José de Alencar 2021, Juvevê, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.
- §2º - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **FUNPAR** e apresentada(s) à **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês de desembolso, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
- §3º - A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) percentual(is) previsto(s) nesta Cláusula.
- §4º - A **FUNPAR** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03; Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- §5º - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 5.1 A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição das **CONTRATADAS** não estares impedidas de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme condições mencionadas na Cláusula VI, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome das **FUNPAR**, em uma das datas definidas no §2º.

§2º - A **ELEJOR** efetuará seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.

§4º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da **FUNPAR**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§5º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual das **CONTRATADAS**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



CLÁUSULA VIII- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **ELEJOR** e as **CONTRATADAS** e vice e versa.

CLÁUSULA IX- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Projeto deverá ser executado nos termos dispostos na Cláusula I e documentos integrantes.

§2º - O Projeto de P&D objeto deste Contrato será integralmente aceito pela **ELEJOR** somente após a emissão do correspondente Despacho emitido pela ANEEL, com Pontuação e Conceito que considerem o Projeto integralmente aprovado, conforme procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 754, de 13 de Dezembro de 2016, ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA X- REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses. Passado este prazo, o contrato será passível de reajuste, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

As **CONTRATADAS** não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

Além das demais obrigações assumidas, caberão também às **CONTRATADAS**:

§1º - Prestar à **ELEJOR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento das atividades dentro do escopo do projeto.

§2º - Assegurar à **ELEJOR** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do projeto, descrito no Plano de Trabalho deste Acordo, e de comunicar eventuais desacordos.



- §3º - Emitir parecer na prestação de contas, apresentada, anualmente ou ao término Acordo, com especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, de acordo com a Lei nº 8.958/94.
- §4º - É dever das **CONTRATADAS** não permitires que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **ELEJOR**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.
- §5º - As **CONTRATADAS** se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).
- §6º - Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §7º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da **ELEJOR** ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §8º - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.



Constituem obrigações da **UFPR**:

- §1º Executar integralmente o PROJETO DE P&D, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos, inclusive eventuais ajustes necessários à regularização de falhas e/ou irregularidades decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- §2º Alocar recursos humanos necessários para compor a equipe de execução do projeto.
- §3º Designar representante para a coordenação, responsabilidade técnica, emissão de relatórios mensais de acompanhamento, execução das atividades dentro dos prazos e recursos estabelecidos no Plano de Trabalho deste instrumento.
- §4º Elaborar os relatórios mensais de progresso e relatório final do projeto, de acordo com as orientações existentes nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 ou a que vier substituí-la, em consonância ao acordado com o Gerente de Projeto e em atendimento ao disposto neste CONTRATO.
- §5º Na conclusão do projeto, entregar relatório técnico final alinhado ao descrito nos último relatório mensal, apresentando o resultado consolidado da pesquisa científica. O relatório técnico preparado deverá ser suficientemente detalhado para permitir o seu perfeito entendimento de acordo com as práticas e padrões aceitos para este tipo de trabalho
- §6º Designar, por meio de Portaria, servidor institucional para atuar como responsável pela fiscalização da execução financeira do presente contrato em conformidade com a legislação.
- §7º Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Acordo, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e procedimentos adotados.
- §8º Prestar à **ELEJOR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento das atividades dentro do escopo do projeto.
- §9º Assegurar à **ELEJOR** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do projeto, descrito no Plano de Trabalho deste Acordo, e de comunicar eventuais desacordos.
- §10º A **UFPR** assume a obrigação de proceder Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, do CONTRATO e dos profissionais, quando necessárias, relativas ao objeto da contratação, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros conselhos profissionais, nos termos da legislação brasileira vigente.
- §11º Emitir parecer na prestação de contas, apresentada, anualmente ou ao término Acordo, com especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, de acordo com a Lei nº 8.958/94.



- §12º Encaminhar à **FUNPAR** os dados necessários à elaboração do Relatório Final, o qual deve ser suficientemente detalhado para permitir o seu perfeito entendimento de acordo com as práticas e padrões aceitos para este tipo de trabalho.
- §13º Ressarcir eventuais danos causados à **ELEJOR** por ocasião de ação ou omissão da execução ou em decorrência do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Constituem obrigações da **FUNPAR**:

- §1º Manter, sob pena de rescisão *incontinenti* do ajuste contratual, durante a vigência deste CONTRATO, a caracterização e a natureza de instituição sem fins lucrativos constantes em seu Estatuto Social.
- §2º Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento e Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução.
- §3º Aplicar os recursos financeiros, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial ou em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.
- §4º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados para incrementar o objeto deste instrumento, com a prévia anuência da **UFPR**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.
- §5º Administrar os recursos financeiros advindos deste contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária específica aberta para sua movimentação, aplicando os saldos de atividades ainda não executada.
- §6º Atribuir ao Diretor de Administração e Finanças ou por este designado a competência para a coordenação administrativa e financeira da execução dos serviços ora contratados.
- §7º Utilizar os recursos arrecadados na forma estabelecida no Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa ao objeto deste contrato.
- §8º Efetuar os pagamentos devidos pelas despesas previstas no Plano de Trabalho, no período de vigência do Contrato, mediante solicitação expressa, em documento específico assinado pelo coordenador do presente instrumento.
- §9º Permitir acesso a servidores designados pela **UFPR** a qualquer tempo e lugar, para exercício de fiscalização e auditoria do presente instrumento.
- §10º Prestar contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta, disponibilizando a referida Prestação de Contas em seu Portal da Transparência.
- §11º Manter ao final do prazo previsto neste instrumento, na conta específica por até 5 (cinco) anos, valores previstos no Plano de Trabalho para rescisões e pagamentos de indenizações trabalhistas, com os acréscimos resultantes das aplicações financeiras correspondentes, sendo repassados a **UFPR** ao término



deste prazo. Em havendo reclamações trabalhistas ajuizadas, o saldo deverá permanecer provisionado, proporcionalmente para fazer frente às indenizações pleiteadas pelos requerentes, quando for o caso.

§12º Manter e aplicar os valores arrecadados em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do plano de trabalho aprovado pela **UFPR**, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público.

§13º Ressarcir eventuais danos causados à **ELEJOR** por ocasião de ação ou omissão da execução ou em decorrência do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§14º Administrar os recursos financeiros advindos deste instrumento, aplicá-los de acordo com o orçamento aprovado, contabilizá-los e aplicá-los em conta específica do projeto objeto deste instrumento.

CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR**:

§1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal das **CONTRATADAS**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º - Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **ELEJOR** necessárias para a plena execução do objeto pretendido.

§3º - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA XIV- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As **CONTRATADAS** comprometem-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto as obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.



CLÁUSULA XV- ÉTICA E INTEGRIDADE

As **CONTRATADAS** deverão observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. As **CONTRATADAS** deverão conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá às **CONTRATADAS** quaisquer reclamações posteriores quanto as sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. As **CONTRATADAS**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, estão obrigadas a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, as **CONTRATADAS** deverão responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
4. As **CONTRATADAS** se comprometem a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
 - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XVI- PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade sobre os direitos relativos à propriedade intelectual caberá exclusivamente à **ELEJOR**, decorrente da execução de serviços ou dos trabalhos técnicos especializados, objeto deste Contrato, sem qualquer tipo de ônus. A cessão dos direitos pela **UFPR** à **ELEJOR** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§1º - Em caso da pesquisa resultar em um produto passível de registro de Propriedade Industrial, como: patente de invenção, certificado de adição, modelo de utilidade e desenho industrial, a **UFPR** deverá fornecer à **ELEJOR** o relatório descritivo, os desenhos com as devidas descrições, quando houver, os resumos e as reivindicações para elaboração do pedido de depósito de patentes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§2º - Em caso da pesquisa resultar em Programa de Computador – Software, a **UFPR** deverá fornecer a documentação técnica, ou seja, o código fonte ou objeto completo em versão final, especificações funcionais, fluxograma funcional, telas demonstrativas, histórico de desenvolvimento e outros dados necessários e capazes de identificar e caracterizar a



originalidade do programa, em mídia eletrônica, para o registro junto ao INPI e/ou outro órgão.

- §3º - A **UFPR** se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a **ELEJOR**, por parte das pessoas envolvidas no objeto deste Contrato e se compromete, caso solicitado pela **ELEJOR**, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.
- §4º - Para fins de desenvolvimento de novos projetos, a **ELEJOR** poderá utilizar experimentalmente os resultados do PROJETO DE P&D.
- §5º - A comercialização dos resultados do PROJETO DE P&D ficará a cargo da **ELEJOR**, que definirá as condições para tanto.
- §6º - Mesmo que encerradas todas as fases do PROJETO DE P&D, os desenvolvimentos, os aperfeiçoamentos ou ainda as versões posteriores relacionadas com o PROJETO DE P&D, realizados por pesquisadores da **UFPR**, nos casos de modelo de utilidade, adição de invenção e software, que venha a ocorrer, serão garantidos os direitos de propriedade intelectual à **ELEJOR**.
- §7º - Quando o PROJETO DE P&D tiver como produto correlato teses, dissertações, monografias, artigo científico, relatórios, metodologia, processo não industrializável e/ou livro, relacionados com a propriedade intelectual do PROJETO DE P&D aplicam-se as normas das Cláusulas DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e PUBLICIDADE, requerendo-se autorização prévia para publicação de produtos acadêmicos.

CLÁUSULA XVII- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "Informações Confidenciais", para os fins deste Contrato, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras da **ELEJOR** relativos ao PROJETO DE P&D, que sejam levados ao conhecimento da **UFPR**. As "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam, a dados em geral, técnicas, *know-how*, resultados parciais ou finais de desenvolvimentos, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidade de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas bem como todos os meios de registro contendo as informações supra, ressalvando o disposto no item a seguir.

- §1º - Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas no *caput* desta cláusula, reveladas verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.
- §2º - A **UFPR** se obriga a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-la a terceiros e nem utilizá-la para outro propósito que não o de sua análise.



- §3º - A **UFPR** se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou ferramentas que façam parte das "Informações Confidenciais" a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas.
- §4º - A **UFPR** se compromete a limitar a veiculação das "Informações Confidenciais" somente aos seus servidores que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento delas, como no caso de auditorias e solicitações de órgãos controladores.
- §5º - A **UFPR** concorda em dar ordens expressas a todos os seus servidores mencionados na subcláusula "8.4", a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste acordo.
- §6º - As "Informações Confidenciais" do respectivo PROJETO DE P&D deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais, a fim de evitar qualquer incidente. Caso seja necessária a realização de despesas para atender a essa exigência, tais despesas deverão ser efetivadas pela **UFPR**.
- §7º - A **UFPR** se compromete a não reproduzir cópias das "Informações Confidenciais". Caso sejam necessárias cópias adicionais, a **UFPR** deverá requisitá-las à **ELEJOR**.
- §8º - A **UFPR** deverá manter procedimentos administrativos adequados a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "Informações Confidenciais". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a **UFPR** deverá notificar a **ELEJOR** imediatamente.
- §9º - A **UFPR** deverá restituir imediatamente à **ELEJOR**, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "Informações Confidenciais", e também qualquer outro tipo de documento de propriedade da **ELEJOR** que estejam em seu poder em decorrência deste Contrato.
- §10º - As obrigações da **UFPR** relativas às "Informações Confidenciais" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de sigilo, que sejam desenvolvidas pela **UFPR**, independentemente das mencionadas "Informações Confidenciais" ou cuja divulgação haja sido aprovada, por escrito, pela **ELEJOR**.

CLÁUSULA XVIII- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- §1º - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo Único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação.



§2º - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, mencionarão as Partes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA XIX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º - A **FUNPAR** deverá em até 60 dias após o período estipulado para a vigência do presente Contrato, Prestar Contas dos recursos arrecadados e das despesas realizadas com a gestão do instrumento, apresentando os seguintes documentos, sempre que aplicável:

I – Relatório de cumprimento do objeto;

II – Plano de trabalho;

III – Cópia do instrumento pactuado;

IV – Demonstrativos de receitas e despesas;

V – Relação de pagamentos, com suas respectivas notas e comprovantes fiscais, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

VI – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VII – Guias de recolhimentos à Conta Única da **UFPR**;

VIII – Extratos da conta bancária específica;

IX – Relação dos bens adquiridos e comprovante de incorporação destes ao patrimônio da **UFPR**;

X – Relatório de fiscalização / parecer;

XI - Relatório Técnico de Atividades;

XII - Relatório de Capacitados e Treinados.

§2º - Após recebimento dos documentos acima elencados, a **UFPR** deverá emitir, em até 60 (sessenta) dias, o parecer de Análise da Prestação de Contas Final do presente Contrato.

CLÁUSULA XX- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **ELEJOR** e as **CONTRATADAS** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.



§1º Além destas obrigações, as **CONTRATADAS** também deverão:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejobr.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e as **CONTRATADAS** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será



aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XXI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitará as CONTRATADAS às seguintes sanções administrativas:

I) ÀS CONTRATADAS:

§1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º Multas contratuais, conforme segue:

a) Multa de 5% (cinco por cento), a ser aplicada:

- sobre o saldo financeiro do projeto não concluído, conforme previsto no cronograma físico, quando o atraso se der por culpa e responsabilidade da **UFPR** e não tiver sido autorizado pela **ELEJOR**;
- sobre o valor total financeiro do projeto, em caso de inexecução total do Projeto, por culpa e responsabilidade das **CONTRATADAS** e não tiver sido autorizado pela **ELEJOR**;
- sobre o valor global estimado do contrato, em relação ao descumprimento pelas **CONTRATADAS** de demais obrigações contratuais para as quais não tenha sido prevista outra penalidade.

b) Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

§1º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§2º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global estimado deste Contrato.



II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual das **CONTRATADAS**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XXII- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XXIII-RESCISÃO

§1º - Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **FUNPAR** apenas os valores do projeto executado e recebido até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, porventura incidentes.

§2º - As **CONTRATADAS** reconhecem os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

CLÁUSULA XXIV- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.



Pela **ELEJOR**


João Biral Junior

Diretor Presidente da ELEJOR


Cleverson Moraes Silveira

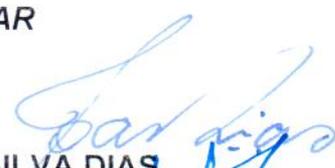
Diretor Administrativo Financeiro da ELEJOR

Pela **UFPR**

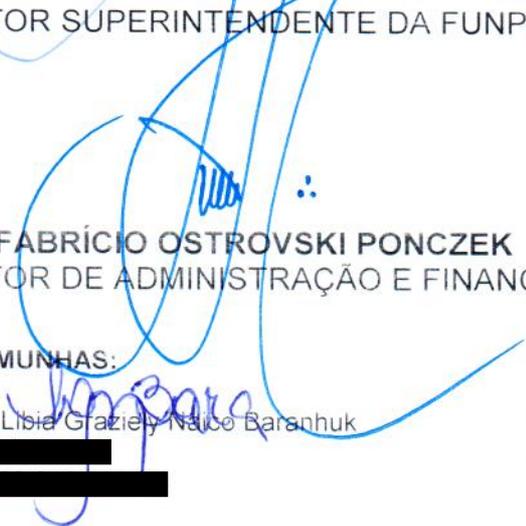

RICARDO MARCELO FONSECA

Reitor da UFPR

Pela **FUNPAR**


JOÃO DA SILVA DIAS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNPAR


ENIO FABRÍCIO OSTROVSKI PONCZEK

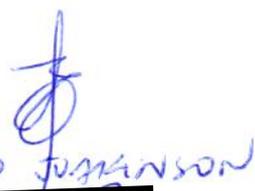
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNPAR

TESTEMUNHAS:

Nome:  Líbia Graziele Nalco Baranhuk

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome:  Eduardo Jaganzon

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

